



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 11.432, DE 23 DE MAIO DE 2022.

ADOTA A INSTRUÇÃO
NORMATIVA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL Nº
1.234/2012 PARA FINS DE
IRRF NAS CONTRATAÇÕES
DE BENS E NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS REALIZADOS
PELO MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES/RS.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do
Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da
Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da
arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza,
incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas
autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Tema n.º 1130 da
Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do art.
64 da Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 para atribuir aos
Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda
retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações
a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e
possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a
Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte
é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos
para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a
assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (LC n.º 101, de 04 de maio
de 2000).

DECRETA:

Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de
que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as
suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da
Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e também a Instrução Normativa
da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.



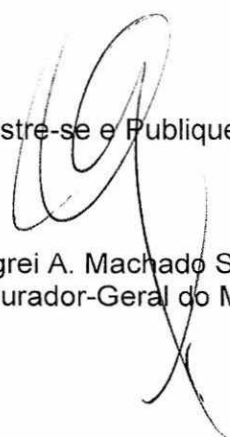
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 2º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

Registre-se e Publique-se.


Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 45
e publicado (a)
Em 24 / 05 / 22

